



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 024/2010 - 1ª C. D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 26 de julho de 2010, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº024/2010-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	189/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e TIAGO MATOS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO E. CLUBE, SR. HEMERÉRIO D. F. DA SILVA TEVE SUA DENUNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 254, DO CBJD, E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE RIO BRANCO E. CLUBE, SR. DARLAN LEMOS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 §2º, II, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO E. CLUBE, SR. FRANCINALDO GOMES VIEIRA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 §1º, II, DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 18

NÚMERO DO PROCESSO	DO	195/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e TIAGO MATOS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TREINADOR DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. JOEL CORNELLI FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 §2º, II, DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 18

NÚMERO DO PROCESSO	DO	197/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e TIAGO MATOS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, SR. RENÊ MARTINS DE SOUSA TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250, DO CBJD, E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, SR. PAULO ELVIS ARRUDA DA COSTA FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 §2º, II, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, SR. PAULO N. DOS SANTOS D. FILHO FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 §1º, II, DO CBJD, E APENADO EM 180 (cento e oitenta) DIAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A §1º, I, DO CBJD, REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 157, SENDO AINDA REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO 45 (quarenta e cinco) DIAS DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA		SUB 18

NÚMERO DO PROCESSO	DO	199/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

		TIAGO MATOS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ALIANÇA A. F. CLUBE, SR. CARLOS BRENDÓ MAGALHÃES DA SILVA TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA		SUB 18

NÚMERO DO PROCESSO	DO	201/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ NEWTON CARVALHO DE BARROS (Denunciante) e TIAGO MATOS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO E. CLUBE, SR. FRANCISCO ALLISON M. RODRIGUES FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE RIO BRANCO E. CLUBE, AMADOR FOI ABSOLVÍDA DAS PENAS DO ARTIGO 191 §2º, III, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, AMADOR FOI ABSOLVÍDA DAS PENAS DO ARTIGO 191 §2º, III, DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 18

NÚMERO DO PROCESSO	DO	205/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e TIAGO MATOS (Oficiante na sessão).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. ALVINEGRO, SR. JONATAS F. DE MOURA TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SUB 18

NÚMERO DO PROCESSO	207/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e TIAGO MATOS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, SR. JOSÉ VALDEIR DOS SANTOS SILVA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 18

NÚMERO DO PROCESSO	209/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ NEWTON CARVALHO DE BARROS (Denunciante) e TIAGO MATOS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO ESPORTIVO JUVENTUS, SR. FELIPE REGIS DE SOUSA AGUIAR FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CENTRO ESPORTIVO JUVENTUS, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	DO ARTIGO 191 2§2º, III, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CALOUROS DO AR F. CLUBE, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191 2§2º, III, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 18

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. WARES BEZERRA (presidente), CAIO VALÉRIO FALCÃO e MARCONDES PAULO. Procurador presente TIAGO MATOS. Defensores dativos presentes: FERNANDO ANTONIO MEDEIROS COMARU e RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.
Fortaleza-CE, 27 DE JULHO DE 2010.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 27 de JULHO de 2010. Fortaleza, 27/07/2010.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA DO TJDF-CE